

São suspensos da administração das empresas os Srs. Engenheiro Afonso Costa de Barros Valla, Dr. António José Lipari Garcia, Luís Afonso de La Feria Valla e Joaquim Santos Ferreira.

São designados como administradores por parte do Estado de todas as empresas atrás referidas os Srs. Engenheiros João Manuel de Brito Guterres e Carlos Ernesto Vaz Antunes.

A administração agora designada competirá, para além do exercício das funções normais da administração, o seguinte:

- 1 — Efectuar no mais curto lapso de tempo possível o estudo da situação jurídica, económica e financeira do referido grupo de empresas, com vista a concluir da sua viabilidade, bem como a determinação do auxílio financeiro;
- 2 — Promover diligências com todos os credores no sentido de apurar das possibilidades de obtenção de solução concordatária que evite a falência do referido grupo de empresas;
- 3 — Efectuar o estudo da eventual fusão de todas as empresas ou de parte delas nos seus múltiplos aspectos jurídico, económico e financeiro.

Deverão ser presentes ao Governo no prazo de trinta dias as propostas conclusivas que resultarem dos estudos e diligências atrás referidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 192/75
de 20 de Março

Considerando que, conforme se verifica por inspecção extraordinária à Companhia de Seguros Comércio e Indústria, nesta se praticaram e existe a suspeita fundamentada de se estarem praticando irregularidades lesivas dos interesses dos segurados e beneficiários e que, além disso, constituem falta de observância da lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 15 057, de 24 de Fevereiro de 1928, combinado com os artigos 1.º e seguintes do Decreto n.º 17 556, de 5 de Novembro de 1929, e artigo 2.º, n.º 9, do Decreto n.º 21 977, de 13 de Dezembro de 1932:

1.º Suspender temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia de Seguros Comércio e Indústria, fazendo-os substituir por uma comissão administrativa assim constituída:

Dr. Rui Jorge da Silva Ramos, que presidirá;
Alberto Romano;
António Gonçalves Raimundo.

2.º Investir a mencionada comissão, para o exercício das suas funções, nos poderes previstos nos aludidos preceitos dos Decretos n.ºs 15 057 e 21 977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 12 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 142/75
de 20 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 17.º — 1. O lugar de secretário-geral será provido por livre escolha do Ministro, entre indivíduos diplomados com curso superior e com reconhecida competência em questões técnico-administrativas.

2. A nomeação para o lugar far-se-á por tempo indeterminado.

Art. 2.º É aditado ao quadro de pessoal do Ministério da Comunicação Social o lugar de secretário-geral, de categoria correspondente à letra B do mapa do pessoal civil dos Ministérios civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 3.º O Ministério das Finanças tomará as providências necessárias à execução deste decreto-lei.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Jorge Correia Jesuino*.

Promulgado em 14 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Decreto-Lei n.º 143/75
de 20 de Março

Verificando-se que numerosos servidores do Estado ou dos corpos administrativos que se encontram colocados em Moçambique não desejam regressar àquele território para reentrarem no exercício de funções, e que muitos outros estão em dificuldade de o fazerem por falta de disponibilidades que lhes permitam suportar o custo das passagens;